



---

DECRETO GP N° 031/2021.

Estabelece medidas complementares ao Decreto 030/2021, de 25 de maio de 2021, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação que do nosso município, com aumento considerável de casos.

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.



DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas complementares ao Decreto 030/2021, de 25 de maio de 2021, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, validas para o período compreendido **entre 26 de maio e 6 de junho de 2021.**

**Art. 2º.** Fica proibido o trânsito de pessoas e veículos no período de 21h (vinte e um horas) às 05h (cinco horas), pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto.

**Parágrafo único.** Fica permitida a circulação apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e ao trabalho, ou o deslocamento para sua residência.

**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em via pública, incluindo calçadas e praças, em todo território do município, ficando vedado aos estabelecimentos comerciais colocarem mesas e cadeiras em espaços públicos.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, **EXCLUSIVAMENTE NO PERÍODO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, inclusive por força do Decreto nº 030/2021, deverão obedecer ao **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE DAS 8:00H ÀS 18:00H.**

**Art. 6º.** As demais cláusulas dispostas no Decreto nº 30, de 25 de maio de 2021, permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**Art. 7º.** Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 26 de maio de 2021.

**Uilas Leal da Silva**  
**Prefeito**